
Atos e Despachos do Presidente

id: 5327594

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2023
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
BOLETIM Nº 12

id: 5327596

ATO EXECUTIVO Nº 05/ 2023

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos da decisão exarada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 828-DF, da lavra do Eminentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso e referendada pela maioria do Plenário Virtual do Eg. Supremo Tribunal Federal - STF, cessaram-se os efeitos da medida cautelar incidental anteriormente deferida, em que se determinava suspensão de desocupações e despejos, inclusive para as áreas rurais, até 31 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que, na supramencionada decisão, determinou-se aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais o estabelecimento de regime de transição quanto às ocupações coletivas, no que refere a desocupações e despejos já referidos, eis que houve alteração do cenário epidemiológico no Brasil, à vista do arrefecimento dos efeitos da pandemia, notadamente com a redução do número de casos diários e de mortes pela doença; o aumento exponencial da cobertura vacinal no país; e a flexibilização das medidas de distanciamento físico e de uso de máscaras faciais; e

CONSIDERANDO a relevância da questão, intentando a promoção da paz social e busca de soluções alternativas dos conflitos fundiários com efetividade, celeridade e economia para Erário, a fim de auxiliar nas tratativas das situações que envolvam processos judiciais com determinações de reintegração de posse em vias de cumprimento,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar a Comissão de Conflitos Fundiários, no âmbito deste Tribunal de Justiça, que terá atribuição de realizar visitas técnicas; sessões de mediação; e, principalmente, propor estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela ADPF nº 85-DF, de maneira gradual e escalonada.

Art. 2º A Comissão poderá valer-se da consultoria e capacitação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e funcionará, nos casos judicializados, como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanece com a competência decisória.

Art. 3º Devem ser realizadas inspeções judiciais e sessões de mediação pela Comissão de Conflitos Fundiários, como etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos.

§ 1º As sessões de mediação, nessa hipótese, deverão contar com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como, quando for o caso, dos órgãos responsáveis pela política agrária onde se situe a área do litígio, nos termos do art. 565 do Código de Processo Civil e do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.216/2021.

Art. 4º A Comissão de Conflitos Fundiários será composta por 03 (três) Desembargadores indicados pelo Presidente do NUPMEC, *ad referendum* do Exmo. Senhor Presidente desta Eg. Corte de Justiça.

Art. 5º No caso de medidas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, deverá dar-se ciência prévia e ouvir os representantes das comunidades afetadas; propor-se prazo razoável para a desocupação pela população envolvida; e garantir o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou adotar outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família.

Art. 6º Prescinde da criação de regime de transição para as hipóteses de cumprimento de ordem judicial de desocupação de imóvel urbano em ações de despejo, reguladas pela Lei do Inquilinato, eis que estas não guardam a mesma complexidade do desfazimento de ocupações coletivas que não possuem base contratual.

Art. 7º O presente Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2023.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça